Câmara Municipal de Piedade
Praça Coronel João Rosa, 26-Centro
Piedade – Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº14, de 28 de Agosto de 2015

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas de propulsão manual ou elétrica para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em supermercados no município de Piedade.

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Art.1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de cadeiras de rodas de propulsão manual ou elétrica que contenha compartimento de armazenamento de produtos para o uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em supermercados com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados) no Município de Piedade.

Art.2º A quantidade de cadeiras de rodas de que trata a presente lei será estabelecida em razão da quantidade de caixas disponíveis para atendimento aos clientes, na seguinte forma:
I – acima de 12(doze) caixas, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 2(duas) cadeiras de rodas;
II – menos de 12(doze) caixas, deverá ser disponibilizada, no mínimo, 1(uma) cadeira de rodas.

Art.3º A disponibilização de cadeiras de rodas na forma prevista na presente Lei será gratuita, sem qualquer ônus para o usuário, ficando a sua utilização restrita à área do estabelecimento comercial, cabendo a este a manutenção do equipamento para que permaneça em perfeitas condições de uso.

Art.4º Os supermercados afixarão, em suas dependências internas, cartazes ou placas indicativas dos locais em que as cadeiras poderão ser retiradas e devolvidas.

Art.5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à penalidades que serão fixadas pelo Executivo no prazo de 30(trinta) dias contados da sua publicação.
Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, em relação ao valor da multa anterior.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Plenário Roberto Rolim da Silva, 14 de setembro de 2015

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira outorgada em 1988 veio assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo aos que são portadores de deficiência os direitos estabelecidos nos artigos 7º,XXXI;23,II;24,XIV;37,VIII; 203,IV e V;208,III;227,§§1º e 2º e 244, através da inclusão social, destacando-se o aspecto da acessibilidade, fundamental para a integração deles à sociedade. É neste sentido que propomos o presente projeto de lei visando facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos supermercados que operam no âmbito do Município, através do fornecimento gratuito aos deficientes de cadeiras de rodas manuais. O cumprimento das disposições previstas no projeto, uma vez transformado este em Lei, será obrigatório, sendo que as infrações eventualmente praticadas deverão sofrer penalidades a serem estabelecidas em decreto baixado pelo Poder Executivo.

Conquanto já exista Lei Estadual versando sobre o assunto[1*], pensamos que não há empecilho para que o Município, diante de assunto de seu especial interesse – como é o caso - possa editar lei, suplementando e adaptando a que vigora no âmbito de todo o Estado de São Paulo às necessidades locais, sem gerar qualquer conflito. São estas as razões pelas quais apresento a presente proposta, a qual, espero, possa merecer a atenção dos nobres colegas.

1Lei Estadual nº10.779, de 9 de março de 2001, que obriga os "shoppig centers" e estabelecimentos similares, em todo o Estado, a fornecer cadeiras de rodas para peesoas portadoras de deficiência e para idosos

Plenário Roberto Rolim da Silva, 10 de setembro de 2015.

ADILSON CASTANHO
Vereador - PV